



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.669 / 2011

DE 13 / 04 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.669, DE 13 DE ABRIL DE 2011.



ALTERA A LEI Nº 1.429, DE 30 DE JUNHO DE 2009, MODIFICADA PELAS LEIS NºS. 1.439, DE 31 DE JULHO DE 2009 E 1.487, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 14 da Lei nº 1.429, de 30 de junho de 2009, modificada pelas Leis nºs. 1.439, de 31 de julho de 2009 e 1.487, de 16 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, desta lei, serão de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. NR

Art. 2º. O art. 14 da Lei nº 1.429, de 30 de junho de 2009, modificada pelas Leis nºs. 1.439, de 31 de julho de 2009 e 1.487, de 16 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescido do § 8º, cuja redação é a seguinte:

“Art. 14.....

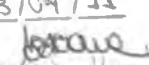
.....

§ 8º. As contribuições previdenciárias previstas no inciso I do art. 13, desta lei, será adicionada uma alíquota suplementar, segundo estudo atuarial de custeio, conforme tabela a seguir”: NR

Alíquota Suplementar	Início da vigência	Fim da vigência
1,53%	OUT/2011	SET/2013
3,06%	OUT/2013	SET/2017
4,59%	OUT/2017	SET/2021
6,12%	OUT/2021	SET/2025
7,65%	OUT/2025	SET/2029


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO
EM: 13/04/11

Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

9,18%	OUT/2029	SET/2033
10,71%	OUT/2033	SET/2037
12,24%	OUT/2037	SET/2041
13,77%	OUT/2041	SET/2045

Art. 3º. O art. 16 da Lei nº 1.429, de 30 de junho de 2009, modificada pelas Leis nºs. 1.439, de 31 de julho de 2009 e 1.487, de 16 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, cuja redação é a seguinte:

“Art. 16.....

Parágrafo Único. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, inciso I e § 8º do art. 14, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, conforme dispuser reavaliação atuarial anual.” NR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 13 DE ABRIL DE 2011.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 13/04/11

José da Silva
Mª do Socorro de S. Al.
Coordenadora Administrativa
SEGOV

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
023/2011 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO .

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430